



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

**CONTRATO Nº: 021/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO E ZUCK PAPEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério - Av. Capitão Luiz de França, S/N - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 69.902.112/0001-34, neste ato representado pela Secretária de Saúde Denize Marques da Rocha, Brasileira, Casada, Servidora Publica, residente e domiciliada na Rua Maria Salomé, 14 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 040.737.654-26, Carteira de Identidade nº 5354140 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ZUCK PAPEIS LTDA - RUA BUENÓPOLIS, 200 - 35º BI - FEIRA DE SANTANA - BA, CNPJ nº 23.232.280/0001-69, neste ato representado por Carlos Andre Almeida de Jesus, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas, 1261, CPF nº 010.446.585-92, Carteira de Identidade nº 1013804880 SSP BA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

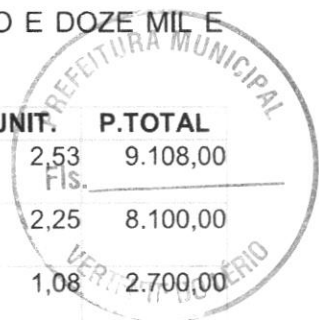
O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos diversos para uso na Policlínica e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de vertente do Lério/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 112.674,00 (CENTO E DOZE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	AMBROXOL XAROPE 6MG/ML FRASCO C/FARMACE 100ML		FRASCO	3600	2,53	9.108,00
6	AMBROXOL XAROPE 3MG/ML FRASCO C/FARMACE 100ML		FRASCO	3600	2,25	8.100,00
25	ACIDO ASCÓRBICO (VITA C) 100MG/ML FARMACE 2ML		AMPOLA	2500	1,08	2.700,00
28	ÁGUA P/ INJEÇÃO	FARMACE	AMPOLA	10000	0,27	2.700,00



*[Handwritten signature]*

CARLOS  
ANDRE  
ALMEIDA  
DE  
ESUS:010  
4658592  
assinado de  
ma digital  
r CARLOS  
NDRE  
MEIDA DE  
SUS:0104465  
92  
idos:  
24.02.20  
:57:29 -03'00'



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

39	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000TEUTO UI PÓ P/ SUSP INJETÁVEL		AMPOLA	1000	5,50	5.500,00	
40	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000TEUTO UI PÓ P/ SUSP INJETÁVEL		AMPOLA	800	6,58	5.264,00	
45	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG TEUTO		COMPRIMIDO	20000	0,13	2.600,00	
47	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 FARMACE MEQ/ML) SOL INJETÁVEL 250ML SISTEMA FECHADO		AMPOLA	1500	4,81	7.215,00	
48	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 FARMACE MEQ/ML) SOL INJETÁVEL 100ML SISTEMA FECHADO		AMPOLA	1000	3,80	3.800,00	
55	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG TEUTO		COMPRIMIDO	60000	0,04	2.400,00	
68	CEFTRIAXONA 1 G IV FRASCO AMPOLA TEUTO		AMPOLA	300	3,81	1.143,00	
75	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 100ML FARMACE		FRASCO	2000	2,09	4.180,00	
83	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO TEUTO DE 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML		AMPOLA	3000	1,51	4.530,00	
84	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML FARMACE SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML		AMPOLA	3000	0,95	2.850,00	
94	FLUOXETINA 20 MG	TEUTO	COMPRIMIDO	30000	0,08	2.400,00	
103	HIDROCORTISONA 100 MG/ML 2ML	TEUTO	AMPOLA	200	3,62	724,00	
104	HIDROCORTISONA 500 MG/ML 2ML	TEUTO	AMPOLA	400	5,10	2.040,00	
107	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	COMPRIMIDO	200000	0,03	6.000,00	
117	LORATADINA XAROPE 1,0 MG / ML 100ML	CIMED	FRASCO	2000	3,42	6.840,00	
118	LORATADINA 10MG	CIMED	COMPRIMIDO	25000	0,07	1.750,00	
129	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA FARMACE XAROPE 0,4MG/100ML		FRASCO	3000	2,03	6.090,00	
130	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	CIMED	COMPRIMIDO	20000	0,05	1.000,00	
147	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL FARMACE 200MG/ML 10ML		FRASCO	10000	1,08	10.800,00	
156	RINGER C/ LACTATO DE SÓDIO FARMACE SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML		AMPOLA	1000	7,34	7.340,00	
167	SINVASTATINA 20MG	SANDOZ	COMPRIMIDO	80000	0,07	5.600,00	
						<b>TOTAL</b>	<b>112.674,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



CARLOS  
ANDRE  
MEIDA

SUS:010  
658592

ado de  
ia digital  
CARLOS  
RE  
EIDA DE  
S:01044658

PS:  
.02.20  
:45 -03'00'